

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

*Projeto de Lei Complementar nº 18/2025 –  
Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade –  
Redação – Mérito.*

### **01-Do Relatório:**

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 18, de 27 de novembro de 2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual “*Abre vagas e altera Anexos da Lei Complementar n.º 41, de 04 de abril de 2012*”.

### **02- Da Fundamentação:**

A matéria tratada no Projeto de Lei Complementar em questão, dispendo sobre a abertura de vagas para os cargos efetivos de Médico de ESF (uma vaga); Enfermeiro de ESF (uma) vaga; Técnico de Enfermagem 02 (duas) vagas; Agentes Comunitários de Saúde (seis) vagas; Odontólogo de ESF (uma) vaga; Auxiliar de Odontologia (uma) vaga; e Atendente de ESF (uma) vaga, a fim de comporem a equipe da ESF São Francisco é assunto de interesse local, sendo a matéria de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, haja vista envolver a estrutura organizacional daquele Poder, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, tendo em vista a norma contida no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto no art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

Acompanhou o projeto em análise a declaração do ordenador da despesa de que o aumento gerado tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em cumprimento ao art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000. Além disso, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes também acompanhou o projeto, cumprindo a determinação do inciso I do art. 16 da mesma lei citada.

Registre-se que a despesa criada com o mencionado projeto não ultrapassará o limite da lei de responsabilidade fiscal (54%) quando comparada a Receita Corrente Líquida com o total da Despesa de Pessoal.

Eventuais erros redacionais poderão ser corrigidos quando da elaboração da redação final do mencionado projeto de lei, se aprovado for.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários

tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

### **03-Da Conclusão:**

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 18/2025. É o parecer. É o voto.

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Relator (Suplente) Vereador Nivaldo  
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino  
Vereador (Indicado) Revisor

Kaká Amorim  
Vereador Presidente

**O Vereador Fernando Tolentino, Relator efetivo desta Comissão, não emitiu parecer por estar ausente da reunião, sendo substituído por seu suplente, Vereador Nivaldo.**

**Os Vereadores Geraldo Lázaro dos Santos e Frederico Amorim, respectivamente, Revisor efetivo e suplente desta comissão, não emitiram parecer por estarem ausentes justificadamente da reunião, sendo indicado pelo Presidente o Vereador Kedo Tolentino para compô-la.**

---

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Maurilo do Sindicato  
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino  
Vereador Revisor

Evandro da Ambulância  
Vereador (Suplente) Presidente

**O Vereador Geraldo Lázaro dos Santos, Presidente efetivo desta comissão, não emitiu parecer por estar ausente justificadamente da reunião, sendo substituído por seu suplente.**

---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,  
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Kaká Amorim  
Votamos de acordo com o relator:

Evandro da Ambulância  
Vereador (Suplente) Revisor

Nivaldo  
Vereador Presidente

**O Vereador Frederico Amorim, Revisor efetivo desta comissão, não emitiu parecer por estar ausente justificadamente da reunião, sendo substituído por seu suplente.**

---

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:**

Relator (Suplente) Vereador Maurilo do Sindicato  
Votamos de acordo com o relator:

Evandro da Ambulância  
Vereador Revisor

Rosângela Diretora  
Vereadora Presidente

**O Vereador Frederico Amorim, Revisor efetivo desta comissão, não emitiu parecer por estar ausente justificadamente da reunião, sendo substituído por seu suplente.**

---

**Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.**